LEI Nº 13.611, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026 - DO 24.11.2026 - EDEXTRA.

Autor: Deputado Dr. João

Institui diretrizes para a implementação da campanha de conscientização acerca da infertilidade feminina e de suas repercussões na saúde mental e social da mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação da campanha de conscientização acerca da infertilidade feminina e de suas repercussões na saúde mental e social da mulher.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

I- promover a informação e o esclarecimento da população sobre a infertilidade feminina, suas causas, fatores de risco, prevenção, diagnóstico e possibilidades de tratamento;

II- conscientizar sobre os impactos emocionais, psicológicos e sociais decorrentes da infertilidade feminina;

III- estimular o acolhimento, o respeito e a redução do estigma social enfrentado por mulheres em situação de infertilidade;

IV- incentivar a busca por acompanhamento médico e psicológico especializado;

V- fomentar políticas públicas voltadas à saúde integral da mulher.

Art. 3º A Campanha poderá ser desenvolvida por meio de:

I- ações educativas, palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;

II- divulgação de informações em meios de comunicação, redes sociais e materiais informativos impressos e digitais;

III- parcerias com instituições de saúde, universidades, entidades da sociedade civil e órgãos públicos;

IV- capacitação de profissionais da saúde para o atendimento humanizado às mulheres que enfrentam a infertilidade.

Art. 4º A campanha deverá observar linguagem acessível, abordagem educativa e caráter informativo, vedada qualquer forma de discriminação ou estigmatização da mulher.

Art. 5º O Poder Executivo poderá divulgar nos meios de comunicação social, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, a campanha de divulgação com esclarecimentos à população sobre esta Lei.

Art. 6º Eventuais despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.